

CARTILHA

# RESOLUÇÕES DE ESTÁGIOS EM FISIOTERAPIA



**CREFITO16**

Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional do Maranhão

# EXPEDIENTE

## **Diretoria**

### **PRESIDENTE:**

Leticia Fröhlich Padilha – nº 204706-F

### **VICE-PRESIDENTE:**

Márcia de Souza Rodrigues – nº 4850-TO

### **DIRETOR-TESOUREIRO:**

Gustavo Emmanuel Costa – nº 84991-F

### **DIRETORA-SECRETÁRIA:**

Louise Aline Romão Gondim – nº 40606-F

## **Conselheiros Efetivos**

Dra. Ângela Maria Cecim de Souza Castro Lima – nº 04830-TO

Dr. Carlos Eduardo Pereira de Souza – nº 105709-F

Dr. Gil Layon de Sena Carvalho – nº 199580-F

Dr. Gustavo Emmanuel Costa – nº 84991-F

Dr. Jorge Roberto Baldez Cutrim – nº 205917-F

Dra. Leticia Fröhlich Padilha – nº 204706-F

Dra. Louise Aline Romão Gondim – nº 40606-F

Dra. Luiza Maria Miranda Martins – nº 62386-F

Dra. Márcia de Souza Rodrigues – nº 4850-TO

## **Conselheiros Suplentes**

Dra. Adriana Nogueira de Almeida – nº 5304-TO

Dra. Aila Maria Castro Dias – nº 115709-F

Dra. Ana Lourdes Avelar Nascimento – nº 5753-F

Dr. Emigdio Nogueira Coutinho – nº 109175-F

Dra. Erika Wanessa de Oliveira Braga Matos – nº 08182-TO

Dra. Juliana Maria Barros Torres – nº 246069-F

Dra. Leydianne dos Santos Sousa – nº 100874-F

Dr. Rafael Sales Marinho – nº 194203-F

Dr. Vinicio dos Santos Barros – nº 191535-F

## **Comissão Regional de Desenvolvimento Científico e Educação em Fisioterapia**

### **COORDENADORA:**

Dra. Ana Lourdes Avelar Nascimento – nº 5753-F

### **SECRETÁRIA:**

Dra. Maria Claudia Gonçalves – nº 97653-F

### **1ª VOGAL:**

Dra. Sarah Tarcisia Rebelo Ferreira de Carvalho – nº 100548-F

### **2ª VOGAL:**

Dr. Gustavo José Arouche Santos – nº 102358-F

# **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região**

Maranhão

Comissão Regional de Desenvolvimento  
Científico e Educação em Fisioterapia

2024

## **SUMÁRIO**

<b>Apresentação</b>	<b>3</b>
<b>Resoluções de Estágios em Fisioterapia</b>	<b>5</b>
<b>Orientações para Estágio Curricular em Fisioterapia</b>	<b>7</b>
<b>Orientações para Estágio Extracurricular em Fisioterapia</b>	<b>11</b>
<b>Mensagem da comissão</b>	<b>16</b>



# APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região – CREFITO-16, por meio da Comissão Regional de Desenvolvimento Científico e Educação em Fisioterapia, tem a grande satisfação de trazer esta cartilha educativa até você. Ela foi feita pensando em esclarecer e orientar sobre as diretrizes das Resoluções COFFITO nº 431/2013 e nº 432/2013, para os estágios curriculares e extracurriculares em Fisioterapia, respectivamente. Esperamos que acadêmicos e Instituições de Ensino Superior (IES) consigam entender as regras sobre a oferta do serviço educacional na área de Fisioterapia. A cartilha é um recurso valioso para garantir que todos estejam bem informados e preparados. Assim, os alunos podem tirar o máximo proveito das experiências proporcionadas pelo estágio e as IES podem oferecer um serviço educacional de qualidade, alinhado com as normas do COFFITO.

Na primeira parte da cartilha, falamos sobre a Resolução COFFITO nº 431/2013. Ela traz critérios importantes para a supervisão do estágio obrigatório em Fisioterapia, como a documentação necessária, a proporção adequada entre aluno e supervisor, entre outras diretrizes.

Na segunda parte, tratamos sobre a Resolução COFFITO nº 432/2013, destacando a importância da supervisão adequada do estágio não obrigatório em Fisioterapia, a diversidade de experiências, a prática segura e ética, entre outras recomendações.

As duas resoluções têm como objetivo garantir que os estágios em Fisioterapia sejam realizados de modo seguro e eficaz, prezando sempre pela ética e proporcionando aos estudantes uma formação sólida e completa. Esperamos que esta cartilha seja uma ferramenta valiosa para todos os envolvidos no processo dos estágios em Fisioterapia. Tenha uma boa leitura!



# RESOLUÇÕES DE ESTÁGIOS EM FISIOTERAPIA

O Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional (COFFITO) estabeleceu, por meio das Resoluções nº 431/2013 e nº 432/2013, as diretrizes para o exercício acadêmico de estágio obrigatório e não obrigatório em Fisioterapia, respectivamente. Essas resoluções foram deliberadas em sua 233ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de setembro de 2013.

Ambas resoluções consideram o estágio como um ato educativo supervisionado, desenvolvido em diversos cenários de práticas no ambiente de trabalho, sobre o contexto de articulação ensino-serviço. O objetivo é a formação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando regularmente as Instituições de Ensino Superior (IES).

O estágio visa o aprendizado, a aquisição de competências e habilidades próprias da especificidade da atividade profissional, bem como a experiência da prática multi e interdisciplinar à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para o mercado de trabalho e, também, para a vida cidadã.

O estágio curricular obrigatório, conforme a Resolução nº 431/2013, é parte integrante do projeto pedagógico do curso e seu cumprimento é requisito obrigatório para a formação do acadêmico e obtenção do diploma. Deve estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) para os cursos de graduação em Fisioterapia, bem como os Projetos Pedagógicos do curso e a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Por outro lado, o estágio curricular não obrigatório, conforme a Resolução nº 432/2013, é desenvolvido como atividade complementar que poderá ser acrescida à carga horária regular e obrigatória, conforme avaliação e determinação das instâncias colegiadas da graduação em Fisioterapia ou por outras normativas da IES, estando de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Vamos ao conteúdo!



# ESTÁGIO CURRICULAR EM FISIOTERAPIA

Resolução 431/2013

**1**

## Supervisão de Estágio

Todo estágio em Fisioterapia precisa ser supervisionado por um fisioterapeuta docente do curso. Esse supervisor deve estar contratado pela IES e registrado no sistema COFFITO/CREFITOs.

**2**

## Documentação Necessária

As instituições de ensino e os locais que oferecem estágios devem apresentar ao CREFITO:

- Uma cópia da Declaração de Regularidade de Funcionamento;
- Uma lista com os nomes dos supervisores e fisioterapeutas responsáveis pelos estágios;
- O Termo de Convênio do Estágio, incluindo o plano de atividades.

### 3

## Proporção Aluno/Supervisor

Em cenários gerais, um supervisor pode orientar até 6 (seis) estagiários. Em locais como domicílios e Unidades de Pronto Atendimento (UTIs), o máximo é de 3 (três) estagiários por supervisor.

### 4

## Estagiários Estrangeiros

Fisioterapeutas que recebem estagiários de outros países devem garantir que eles cumpram as leis e os regulamentos do Brasil.

### 5

## Infraestrutura de Estágio

Os locais que oferecem estágios devem ter instalações, materiais e equipamentos apropriados para garantir um aprendizado completo e de qualidade.

**6**

## **Documentação para Fiscalização**

É importante manter disponíveis os documentos relacionados ao estágio, para eventuais fiscalizações.

**7**

## **Conformidade com Regulamentos**

Os estágios devem estar em conformidade também com a Resolução COFFITO nº 424/2013, que trata o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.

**8**

## **Impacto dos Estagiários**

A presença de estagiários não deve alterar os padrões de atendimento dos profissionais já atuantes.

## 9

### Identificação dos Estagiários

Todos os estagiários devem ser identificados por crachás, independentemente do nível de atenção à saúde.

## 10

### Casos Omissos

Qualquer situação não prevista nessas orientações será resolvida pelo Plenário do COFFITO.

## 11

### Vigência da Resolução

As normas entram em vigor a partir da data de sua publicação.

# ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM FISIOTERAPIA

Resolução 432/2013

**1**

## **Supervisão Adequada**

Os estágios em Fisioterapia devem ser supervisionados por fisioterapeutas qualificados. É importante que o supervisor tenha a formação e experiência necessárias para orientar os estudantes de forma eficaz.

**2**

## **Diversidade de Experiências**

Os estagiários devem ter a oportunidade de vivenciar diferentes áreas da Fisioterapia. Isso inclui trabalhar em diversos ambientes, como hospitais, clínicas, centros de reabilitação e serviços comunitários.

### **3 Prática Segura e Ética**

Durante o estágio, é fundamental que os estudantes pratiquem de forma segura e ética. Eles devem seguir as diretrizes profissionais e respeitar os direitos dos pacientes.

### **4 Integração com a Teoria**

O estágio deve estar alinhado com o que os estudantes aprendem em sala de aula. A prática deve complementar a teoria, auxiliando os estudantes a entenderem como aplicar seus conhecimentos na vida real.

### **5 Desenvolvimento de Habilidades**

O foco do estágio deve estar no desenvolvimento de habilidades práticas, de comunicação e de tomada de decisões. Essas competências são essenciais para a atuação profissional do fisioterapeuta.

## 6

### **Avaliação e Feedback**

O processo de avaliação dos estagiários deve ser contínuo. Feedback construtivo e regular ajuda no desenvolvimento profissional do estudante.

## 7

### **Documentação e Registro**

Todo o processo de estágio deve ser devidamente documentado. Isso inclui registros de atividades, avaliações e feedbacks. Essa documentação é importante para a avaliação de progresso do estagiário.

## 8

### **Respeito às Normas Legais**

Os estagiários e supervisores devem respeitar todas as leis e regulamentos relacionados à Fisioterapia. Isso inclui normas de segurança, privacidade dos pacientes e padrões éticos da profissão.

# 9

## Principais regras dos estágios não obrigatórios (extracurriculares)

- O estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido somente pelo acadêmico que esteja regularmente matriculado em IES e cursando, no mínimo, o penúltimo ano do curso, desde que esteja realizando também o estágio obrigatório. Caso o aluno esteja no 8º período do curso e ainda não tenha iniciado o estágio obrigatório pela IES, automaticamente não poderá realizar o estágio extracurricular. É importante frisar, também, que o acadêmico precisa ter concluído todos os conteúdos teóricos inerentes à área de estágio.
- Nesse tipo de estágio, o aluno também deverá ter a supervisão direta de um fisioterapeuta da unidade concedente (local de atendimento) e ser acompanhado por um fisioterapeuta docente da IES. Ambos serão corresponsáveis pelo estágio junto ao CREFITO, conforme a legislação específica.
- O fisioterapeuta da unidade concedente, preceptor de estágio, poderá orientar e supervisionar até 03 (três) estagiários no total.
- O quantitativo máximo de estagiários em relação ao número de fisioterapeutas das entidades concedentes deverá atender às seguintes proporções:



I – de 01 (um) a 05 (cinco) fisioterapeutas: 01 (um) estagiário;

II – de 06 (seis) a 10 (dez) fisioterapeutas: até 02 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) fisioterapeutas: até 05 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) fisioterapeutas: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

- O estagiário nos serviços de Fisioterapia, independentemente do nível de atenção à saúde, deverá se registrar no CREFITO. O cadastro é de responsabilidade dos profissionais do local de atendimento e da IES, que devem acompanhar o estágio.
- O CREFITO fará o cadastro do estagiário e fornecerá crachá de identificação ao mesmo, sendo de porte obrigatório e devendo ser utilizado durante todos os atendimentos.
- Caso o estagiário seja flagrado realizando o estágio irregularmente, será caracterizado como exercício ilegal da profissão e acarretará em medidas cabíveis tanto para o aluno, como também para o responsável pelo local de atendimento.

## MENSAGEM DA COMISSÃO

Chegamos ao final da nossa cartilha. O CREFITO-16, por meio da Comissão Regional de Desenvolvimento Científico e Educação em Fisioterapia, espera que este material tenha ajudado a esclarecer as diretrizes das Resoluções COFFITO nº 431/2013 e nº 432/2013, para os estágios curriculares e extracurriculares em Fisioterapia, respectivamente.

Sabemos que entender todas as regras pode ser um desafio; mas acredite: é muito importante! Assim, vocês, acadêmicos e Instituições de Ensino Superior (IES) conseguem oferecer e aproveitar ao máximo o serviço educacional na área de Fisioterapia.

Nesta cartilha, falamos sobre a supervisão do estágio, a documentação necessária, a proporção adequada entre aluno e supervisor, e muitas outras diretrizes importantes. Tudo isso para

garantir que os estágios em Fisioterapia sejam realizados de maneira eficaz, segura e ética.

Lembrando que o estágio é uma parte fundamental para a formação em Fisioterapia. É uma chance de colocar em prática tudo o que você aprendeu na teoria, desenvolver as suas habilidades e se preparar adequadamente para o mercado de trabalho.

Esperamos que esta cartilha seja um recurso valioso para todos os envolvidos no processo dos estágios em Fisioterapia. Qualquer dúvida, estamos à disposição. Um abraço e bons estudos!

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o estágio de estudantes.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 set. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm..](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm..)

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO). **Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013. Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 jul. 2013. Disponível em: <http://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3789>.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO). **Resolução nº 431, de 27 de setembro de 2013. Dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 set. 2013. Disponível em: <http://www.coffito.gov.br/nsite/?p=4666>.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (COFFITO). **Resolução nº 432, de 27 de setembro de 2013. Dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio não obrigatório em Fisioterapia.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 set. 2013. Disponível em: <http://www.coffito.gov.br/nsite/?p=4669>.

# **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região**

## **CREFITO-16 - Maranhão**

---

### **Sede São Luís**

**Endereço:** R. das Andirobas, nº 40,  
Ed. Executive Lake Center, 1º Andar, Sala 109,  
Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-040  
**E-mail:** crefito16@crefito16.gov.br

---

### **Subsede Imperatriz**

**Endereço:** Rua Urbano Santos, nº 155,  
Edifício Aracati Office, Loja 11, Centro,  
Imperatriz/MA, CEP 65900-410  
**E-mail:** subsede.imperatriz@crefito16.gov.br

---

### **Subsede Caxias**

**Endereço:** Rodovia BR-316, Km 554, nº 4382,  
Caxias Shopping Center, Loja 38, Bela Vista,  
Caxias/MA, CEP 65605-295  
**E-mail:** subsede.caxias@crefito16.gov.br

---

### **Subsede Santa Inês**

**Endereço:** Rua Urbano Santos, nº 155,  
Edifício Aracati Office, Loja 11, Centro,  
Imperatriz/MA, CEP 65900-410  
**E-mail:** subsede.santaines@crefito16.gov.br

---



# ***CREFITO16***

*Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional do Maranhão*

**crefito16.gov.br**

 **crefito16@crefito16.gov.br**

 **ouvidoria@crefito16.gov.br**

 **(98) 3304-7774**    **@crefito16**